



CONTRATO N.º 359/2015.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI E DO OUTRO LADO A EMPRESA: ATALAIA HOSPITALAR LTDA – ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. FAUZE ABDALA DA SILVA **JÚNIOR.** brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF nº 007.691.071-76 e RG nº 4.794.157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, nº 24, Vila Santa Maria, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa ATALAIA HOSPITALAR LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.333.966/0001-92, situada na Av. Paranapuá s/n Qd 18 Lote 1-A Sala 2 Parque Iracema – Anápolis - GO, CEP 75.063-133-000, representada pelo sócio proprietário Sr. Hélio Mendes Barbosa, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 5734124- SSP-GO e CPF: 031.947.681-23, doravante denominada **CONTRATADA**. firmam através deste instrumento de FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, com base no Processo Administrativo nº 2015001851, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 015/2015, Processo administrativo nº 2015001851, parte integrante do presente instrumento.
- 1.2 OBJETO: aquisição de para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundos Municipais:

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNID	VALOR	VALOR
	ITEM					UNIT	TOTAL
5	Autoclave	Autoclave para esterilização a vapor sob pressão; resistência bastão com revestimento em tubo de latão com suporte; equipamento digital; câmara	CRISTOFOLI	5	UND	R\$ 3.133,00	R\$ 15.665,00





horizantal; manômetro digital com barras de LEDs indicativos de pressão; sistema com microcontrolador; programa único de esterilização; tempo total do ciclo (incluindo aquecimento, esterilização e secagem): 55 min; pressão de trabalho (ciclos de esterilização): 126 a 129 °C; desaeração e despressurização automáticas; secagem semiautomática(com porta entreaberta); secagem extra; capacidade de 21 litros; potência de 1.600 Watts, voltagem de 220 V; consumo elétrico de 500 watts/hora; peso líquido: 27, 4 Kg; peso bruto de 30, 6 Kg; dimensões internas da câmara (DxP): 25 x 43 cm; dimensões externas da autoclave (L x A x P): 39, 5 x 38 x 61 cm; material da câmara: alumínio anodizado; cor branca; produto com certificado de garantia de 1 ano. Sistema de segurança: fecho da porta com duplo estágio de fechamento; fusível para proteção contra oscilações da rede elétrica; anel de vedação que se desprende despressurizando a câmara em caso de sobrepressão; sensor de temperatura para controle da temperatura interna do equipamento; sensor de pressão para controle da pressão interna do equipamento; válvula antivácuo que impede a formação de vácuo na câmara; termostato para impedir que a temperatura suba além do limite de segurança; tecla anula para cancelar o ciclo a qualquer momento; bips sonoros para auxiliar a monitoração quando o operador estiver afastado do equipamento; manômetro





digital com LEDs que auxiliam a monitoração do ciclo; controle de pressão que cancela o ciclo automaticamente caso ocorra alteração significativa de pressão; sistema eletrônico de controle de potência que monitora a pressão da autoclave durante o funcionamento. Que tenha a gestão ambiental e BPF - Boas Práticas de Fabricação (ANVISA/RDC - n° 59). SCHUSTER Fotopolim Clareador e fotopolimerizador **UND** R\$ 559,00 R\$ 2.795,00 6 erizador * Wireless (sem fio) * Luz fria wireless * Comprimento sem a ponteira (sem fio) 19 cm * Alimentação Bivolt automático 90 - 240 v * Frequência 50/60 Hz * Comprimento de onda 420 à 480 nm * Emissor de luz de Led * Bateria 3,7 - 4,2 v 2200 mAh * Pontência de luz de 1250 mW/cm2 * Timer (5, 10, 15 e 20 seg.), com bip sonoro no final da operação; * Programação de tempo de memória * Tempo de uso contínuo de carga total - 150 minutos * Comandos de programação na própria caneta * Ponteira de fibra ótica * Sistema stand by * Base de apoio com carregador e led indicativo da carga da bateria * produto com certificado de garantia de 1 ano 9 Peça de mão do Jato: SCHUSTER UND R\$ 2.245.00 R\$ 8.980.00 jato de bicarbonat Removível e autoclavável * Construída em Termoplástico O Especial * Difusor concêntrico





* Seletor digital de Operação (Jato bicarbonato/Ultrassom) * Sistema de regulagem fina de Ar * Registro de Água * Sistema de varredura automática do bicarbonato * Filtro de ar: Com purgador automático * Reservatório de Bicarbonato: Transparente e removível * Sistema de conexão das mangueiras * Medidas (mm) * Altura: 138 * Largura: 310 * Comprimento: 254 * Sistema de qualidade ISSO 9001/2003. Produtos fabricados de acordo com a resolução RDC 59 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Boas Práticas de Fabricação e Controle - BPF. * produto com certificado de garantia de 1 ano 12 avental de UND R\$ 195,00 R\$ 975,00 unemol 5 chumbo com

TOTAL DO FORNECEDOR

protetor de tireoíde

R\$ 28.415,00

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 015/2015 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2015001851.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, iniciando-se em 28/04/2015, com término em 31/12/2015, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.





- **2.2** Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.
- **2.3** Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor do presente é equivalente a R\$ 28.415,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quinze reais).
- 3.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.
- 3.3 Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F.	Origem	Ficha	CD/Descrição	
		Recursos				
1301	10.122.302.0210	102	Ordinário	20150702	339039 – Outros	
	Manut. Dos Serviços de				serviços terceiro	
	Saúde				Pessoa Jurídica	

- **4.2** Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.
- **4.3** O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

5.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.





- 5.2 A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.
- **5.3** A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 015/2015, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.
- 5.4 A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.
- **5.5** O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;
- **5.6** A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
 - 5.7 O CONTRATANTE se obriga a:
- a) cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.
- b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;
- c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;
- **5.8** Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.
 - **5.9.1** O contrato ainda poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;





- b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;
- c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados
- **5.10** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:
 - a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
 - c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.
- **5.11** Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

- 6.1 O contrato poderá ser alterado:
- **6.1.1 –** unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:
- **a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 - **6.1.2** por acordo entre as partes, quando:
- a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;
- **b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- **6.2** Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) interrupção dos serviços;
- b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;
 - c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.





- **6.3** Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- **6**.4 Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado "initio littis" imediatamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

- **8.1** O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2015, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **8.2 -** O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1 É vedado à CONTRATADA:
- 9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.

10 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO





11 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IPAMERI Gestor Municipal Contratante

ATALAIA HOSPITALAR LTDA - ME
Contratado

Testemunhas:		
1 ^a)		
Nome:		
CPF nº		
2 ^a)		
Nome:		
CDE0		